

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, e **BANCO J. SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20, com endereço na Avenida Paulista, nº 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, doravante denominados **EMPRESAS**, neste ato representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP:01008-000, por sua Presidenta **Sra. Juvandia Moreira Leite**, doravante denominada **CONTRAF**, representando as Federações e respectivos Sindicatos, cujos instrumentos de procuração seguem em anexo:, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua são Bento, nº 413, Centro, são Paulo SP, CEP:01011-100, Telefone (11) 3188-5200 e-mail sindicato@spbancarios.com.br, por sua Presidenta, **Ivone Maria da Silva**, doravante denominados em conjunto como **“SINDICATO”**, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas acordantes, com abrangência em território nacional, nas respectivas bases dos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL

Durante a vigência deste Acordo, o regime de compensação de jornada dos empregados enquadrados ou que vierem a ser enquadrados na jornada contratual do artigo 224, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho será semestral. Ao final de cada período de 06 (seis) meses, as horas não compensadas são pagas ou descontadas, conforme o caso:

(a-) 'Período de acumulação: 1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023.

(b-) 'Período de compensação de horas positivas ou negativas': até 06 (seis) meses de sua prestação (horas positivas) ou fato gerador (horas negativas), observado o limite de 29 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam que as horas negativas em seu favor sejam acumuladas entre: 1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023 ('Período de Acumulação') e sejam submetidas ao regime especial para compensação válido até 29 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Segundo: As horas positivas ou negativas verificadas no 'Período de Acumulação' serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva, observando-se o limite temporal que ocorrer primeiro: a compensação semestral ou o término do 'Período de Compensação' especial até 29 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o 'Período de Compensação' Especial, havendo saldo positivo acumulado de horas não compensadas, elas serão, conforme o caso, pagas na folha de pagamento de Março de 2024, com os reflexos legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual antes do término do 'Período de Compensação' Especial, ou seja, antes de 29 de Fevereiro de 2024, será feita a compensação de horas extras e horas negativas, na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva.

Parágrafo Quinto: Na rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa do empregador, ocorrida antes de 29 de Fevereiro de 2024, a compensação também observará a proporção indicada no parágrafo 4º, mas eventual saldo devedor de horas (horas negativas) não poderá ser descontado das verbas rescisórias do(a) empregado(a).

Parágrafo Sexto: Não serão compensáveis as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, e aquelas definidas como noturnas pela Convenção Coletiva da categoria, sendo pagas com os respectivos adicionais convencionais.

Parágrafo Sétimo: Até 15 de Setembro de 2023, as Empresas informarão aos empregados o saldo acumulado de horas negativas ainda não compensadas ('saldo remanescente'), a fim de que elas sejam compensadas até 29 de Fevereiro de 2024. O empregado poderá fazer a verificação e solicitar ajustes naquilo que entender pertinente pelos canais já disponibilizados para o tratamento destas situações relativas a espelho de ponto e sua assinatura.

Parágrafo Oitavo: O saldo negativo do banco de horas, não compensado até 29 de Fevereiro de 2024, poderá ser descontado do empregado, e, nessa hipótese, ocorrerá de forma parcelada em 04 (quatro) meses, subsequentes ao prazo final do período da compensação especial.

Parágrafo Nono: Será permitido ao empregado solicitar que o saldo de horas positivas seja utilizado após o período de férias, desde que previamente acordado com o gestor e que isso não impacte no andamento dos trabalhos da área e/ou departamento da Empresa.

Parágrafo Décimo: Na compensação de jornada, a duração normal do trabalho diária poderá ser acrescida de, no máximo, 02 (duas) horas suplementares. As ausências abonadas por previsão legal ou de convenção coletiva da categoria são automaticamente excluídas do regime de compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A compensação de horas deve ocorrer mediante tratativas entre empregado e gestor, com o objetivo de atender as necessidades da instituição financeira e acomodar as necessidades do empregado, obrigando-se as empresas a não imporem aos seus gestores a contratação institucional de metas formais para compensação de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o público indicado no caput desta cláusula, as condições constantes deste instrumento devem prevalecer sobre o regime de compensação mensal de jornada, tácito ou escrito, praticado nas Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 49,64 (quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA QUARTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Único - As partes envidarão esforços para promoverem encontros trimestrais visando acompanhar a compensação das horas pelos empregados e, caso necessário, reavaliarem, em comum acordo, o presente acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS

As Empresas facilitarão ao SINDICATO, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo Único: O SINDICATO deverá acordar, previamente, com a direção das Empresas, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, dd de xxx de 2022.

BANCO SAFRA S/A e BANCO J. SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: 762.824.496-34

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

IVONE MARIA DA SILVA

Presidenta